

## VOTO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em função da constatação de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social em Irajá, Rio de Janeiro.

2. Inicialmente, foram arrolados como responsáveis nesta TCE a ex-servidora do INSS Eliana Silva de Souza, além de diversos segurados, supostos beneficiários das aposentadorias pagas irregularmente.

3. Concordo com a instrução produzida pela Secex/RJ e incorporo os argumentos por ela utilizados às minhas razões de decidir, sem prejuízo dos seguintes comentários.

4. Quanto à responsabilidade da ex-servidora, ela ficou devidamente evidenciada, a partir de informações contidas no procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo INSS. Conforme apontado no Relatório Final desta TCE, as irregularidades consistiam em “inserir no sistema relações empregatícias inexistentes, majorando e simulando recolhimentos previdenciários, e assim sendo, concedendo aposentadorias por tempo de serviço sem o preenchimento dos requisitos necessários pelas normas previdenciárias” (peça 5, fl. 342). Mencione-se a gravidade da conduta da Sr. Eliana Silva de Souza, que implicou em sua demissão do quadro de pessoal do INSS (peça 1, fl. 374).

5. Assim, suas contas devem ser julgadas irregulares, com a condenação em débito, correspondente aos valores pagos indevidamente, e a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

6. Também em função da gravidade dos atos por ela praticados, concordo com a proposta da unidade técnica de inabilitá-la para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

7. No que tange aos segurados, entendo acertada a proposta da unidade técnica de excluí-los da relação processual, uma vez que não há elementos nos autos que sinalizem que eles tenham contribuído para as irregularidades detectadas ou mesmo que tenham recebido os benefícios irregulares. Essa proposta encontra-se em conformidade com o entendimento que o Tribunal vem aplicando nesse tipo de situação (Acórdãos 859/2013, 2.449/2013, 3.038/2013, 3.626/2013, 1.663/2014, todos do Plenário).

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2014.

AROLDO CEDRAZ  
Relator